

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS Campus Ibirité

Conselho Acadêmico do IFMG - Campus Ibirité Rua Mato Grosso, 2 - Bairro Vista Alegre - CEP 32407-190 - Ibirité - MG (31) 2010-1081 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 14 DE 15 DE dezembro DE 2021

Dispõe sobre a Alteração de Regulamento para Composição dos Colegiados de Curso do IFMG - Campus Ibirité e Revogação da Resolução Nº 03 de 02 de Março de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – *CAMPUS* IBIRITÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria IFMG n° 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU em 15 de abril de 2016, seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria IFMG n° 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, retificada pela Portaria IFMG n° 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, e conforme Regimento do Conselho Acadêmico, aprovado pela Resolução n° 035 de 26/04/2012 do Conselho Superior do IFMG;

RESOLVE:

- Art. 1º. REVOGAR a Resolução Nº 03 de 02 de Março de 2021.
- **Art. 2º. APROVAR** a Alteração do Regulamento para Composição dos Colegiados de Curso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais IFMG *Campus* Ibirité, que integra esta resolução.
- Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO PARA COMPOSIÇÃO DOS COLEGIADOS DE CURSO DO IFMG - CAMPUS IBIRITÉ

SEÇÃO I - Da natureza

- **Art. 1º** O Colegiado de Curso é o órgão consultivo, deliberativo, executivo e normativo dos cursos oferecidos no *campus* Ibirité do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Minas Gerais para assuntos de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- §1º. Cada curso de Graduação contará com um colegiado próprio.
- §2º. Cada curso Técnico contará com um colegiado próprio, abrangendo Integrado e Concomitante.

SEÇÃO II - Da composição

- Art. 2º. Os Colegiados dos Cursos Superiores serão compostos pelos seguintes membros:
- 1. Coordenador de Curso, como presidente do colegiado, sendo seu suplente o coordenador de curso substituto;
- **2.** Dois representantes titulares docentes de formação específica em efetivo exercício no curso e dois representantes suplentes;
- **3.** Dois representantes titulares docentes de formação geral em efetivo exercício no curso e dois representantes suplentes;
- 4. Um representante da Diretoria de Ensino e um suplente;
- **5.** Dois representantes titulares do corpo discente e dois suplentes regularmente matriculados no curso.
- **§1º.** Todos os membros serão nomeados através de portaria do Diretor-Geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
- **§2º.** No caso do coordenador de curso substituto ser representante docente e vier a assumir a presidência do Colegiado de Curso, seu suplente deverá assumir a titularidade do respectivo seguimento.
- **§3º.** Serão considerados docentes de formação específica aqueles que possuírem formação (graduação) na área de avaliação Engenharias IV da CAPES, sendo os demais docentes em exercício no curso considerados área de formação geral.
- **Art. 3º.** Os Colegiados dos Cursos Técnicos Integrados e Concomitantes serão compostos pelos seguintes membros:
- 1. Coordenador do Curso Técnico Concomitante, sendo seu suplente o coordenador de curso substituto;
- 2. Coordenador do Curso Técnico Integrado, sendo seu suplente o coordenador de curso substituto;
- **3.** Dois representantes titulares docentes de formação específica em efetivo exercício no curso e dois representantes suplentes;
- **4.** Dois representantes titulares docentes de formação geral em efetivo exercício no curso e dois representantes suplentes;
- 5. Um representante da Diretoria de Ensino e um suplente;
- **6.** Um representante titular do corpo discente e um suplente regularmente matriculados em curso técnico na modalidade integrado;
- 7. Um representante titular do corpo discente e um suplente regularmente matriculados em curso técnico na modalidade concomitante.
- **§1º.** Todos os membros serão nomeados através de portaria do Diretor-Geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
- **§2º.** A presidência do Colegiado dos Cursos Técnicos será definida a partir de escolha consensual entre os dois coordenadores. Caso não haja consenso, os membros do Colegiado deverão eleger um dos dois coordenadores como presidente, ficando o coordenador da outra modalidade como presidente substituto.
- **§3º.** Serão considerados docentes de formação específica aqueles que possuírem formação em áreas técnicas e serão considerados docentes da área de formação geral aqueles que possuírem formação na área propedêutica.
- **§4º.** Após a eleição, os membros representantes de cada segmento serão ordenados seguindo-se a ordem de votação, sendo os dois mais votados os membros titulares, o 3º mais votado o 1º suplente e o 4º mais votado

- o 2º suplente.
- §5º Em caso de empate no resultado final, serão utilizados, nesta ordem, os seguintes critérios para desempate:
- 1) Tempo de lotação/matrícula no Campus Ibirité
- 2) Tempo de posse/matrícula no IFMG
- 3) Candidato mais velho
- Art. 4°. Os representantes de cada segmento, tanto docentes quanto discentes, serão eleitos por seus pares em processo eleitoral simplificado. O processo eleitoral será conduzido por comissão própria formada para essa finalidade e composta por membros de cada colegiado.
- §1°. A saber, os pares são definidos em três grupos:
- 1) Discentes Integrado
- 2) Discentes Concomitante
- 3) Docentes
- §2°. Apenas os servidores públicos efetivos são os candidatos elegíveis para o pleito.
- §3°. Apenas os servidores públicos efetivos são considerados membros votantes do pleito.
- §4º. No caso de ausência de candidatos para alguma cadeira do Colegiado durante o processo eleitoral, o presidente deste órgão indicará, após deliberação e de forma consensual, um novo membro.
- Art. 5°. Na ausência definitiva de membro representante de algum dos segmentos, deverá ser feita a reposição do membro até a finalização do mandato corrente.
- Parágrafo único. No caso de vacância de uma das cadeiras destinadas aos membros titulares, tal cadeira será assumida pelo suplente imediato, seguindo a ordem de votação (1º Suplente, 2º Suplente). Em última instância, caso não haja suplentes suficientes para ocupar a cadeira vaga no Colegiado, o presidente deste órgão indicará, após deliberação e de forma consensual, novo membro para preencher a vaga faltante.
- Art. 6°. Caso algum representante docente se afaste de suas atividades didáticas por mais de um semestre, seu assento no colegiado será considerado vago e deverá ser ocupado por outro docente atuante no curso, conforme discriminado no Art. 5°.
- Art. 7º. Os representantes titular e suplente da Diretoria de Ensino serão indicados pela Direção Geral do campus, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.
- Art. 8°. As atribuições e competências dos Colegiados de curso estão previstas nas Resoluções 46 e 47 de 17 de dezembro de 2018 do Conselho Superior do IFMG - CONSUP.

SEÇÃO III - Das disposições gerais e transitórias

- Art. 9°. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo colegiado competente com a aprovação do Conselho Acadêmico do Campus.
- Art. 10°. Os cursos criados após a homologação deste regulamento terão um prazo de seis meses para adaptar-se a este regulamento, contado a partir do primeiro dia de aula da primeira turma regular.
- Art. 11. A Direção Geral, o Conselho Acadêmico e os Colegiados de Curso podem apresentar alterações a

este texto. A modificação ou a substituição deste regulamento depende da aprovação do Conselho Acadêmico.

Art. 12. Este regulamento terá vigência a partir de sua homologação pelo Conselho Acadêmico do *Campus* e consequente publicação da resolução pelo seu presidente.

Ibirité, 15 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Oiti Jose de Paula**, **Presidente do Conselho Acadêmico**, em 15/12/2021, às 11:05, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs informando o código verificador 1040088 e o código CRC 50FC4A72.